



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

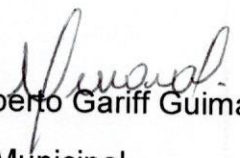
MENSAGEM 005, de 03 de Abril de 2023.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São José do Goiabal

Venho pela presente encaminhar projeto de lei incluso dispondo sobre autorização para que o Executivo Municipal possa expedir documentos de comprovação de antigos funcionários do Hospital e Maternidade São Vicente de Paula destinados a fazer prova no âmbito administrativo e/ou judicial com a finalidade exclusiva de obtenção de benefícios da previdência social vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Esperamos que após criteriosa análise dos Nobres Edis, seja a presente proposição aprovada.

Atenciosamente,


José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei de Nº 03 de 03 de abril de 2023.

Dispõe sobre autorização de expedição de documentos que específica para fins de concessão de benefícios previdenciários e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Goiabal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir documentos de comprovação de ex-funcionários do extinto Hospital e Maternidade São Vicente de Paula que sejam destinados a fazer prova no âmbito administrativo e/ou judicial com a finalidade exclusiva de obtenção de benefícios da previdência social vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. Os documentos a que se referem o *caput* poderão ser expedidos em uma das hipóteses:

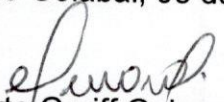
- I – Declarações ou certidões públicas;
- II – Formulários e modelos expedidos pela Previdência Social, desde que destinados a fazer prova de situação funcional para fins de concessão de benefício previdenciário;
- III – Documentos ocupacionais vinculados a perfil profissiográfico, laudo técnico ambiental e demais documentos exigidos pela Previdência Social referentes as condições ambientais e salubridade de trabalho para fins de concessão de benefício previdenciário.

IV – Outros documentos previstos em regulamentos da previdência social, desde que vinculados à finalidade indicada no *caput* deste artigo.

Art. 2º Os documentos eventualmente expedidos na forma desta lei deverão observar a finalidade exclusiva indicada no art. 1º, sendo vedada a sua destinação/utilização para finalidade diversa.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Goiabal, 03 de abril de 2023.


José Roberto Gariff Guimarães/ Prefeito Municipal